



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2606056400100060301,2606056400100060302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

FRANCISCO JOSÉ BRAGA DOS SANTOS

V&C COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Nome Fantasia:

FRANCISCO JOSÉ BRAGA DOS SANTOS

V&C MOTOS

CPF/CNPJ:

875.343.203-72

48.362.626/0001-74

Endereço de Correspondência:

Rodovia Senador Almir Pinto - CE 065, 11438

Luzardo Viana-Maracanaú-Ceará

Cep: 61910-005

Telefone Institucional:

(85) 98607-7174

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **29/07/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/iga-ncdk-ixq>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ ALVES DOS SANTOS - **CNPJ/CPF:** 322.551.013-00

Endereço: Rua 40 - 438 B - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-660

Telefone: (85) 99190-4338

E-mail:

Procurador(a): HELLEN JOYCE GOMES ALVES DOS SANTOS - **CPF:** 117.788.923-45

Telefone: (85) 98111-7713

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, em decorrência de negociação realizada para aquisição de um veículo automotor, entregou como parte do pagamento seu veículo Ford Focus, placas HXD-0831, em troca de um veículo Volkswagen CrossFox, placas HXX-8693, além do pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o saldo remanescente objeto de notas promissórias.

Aduz que a negociação foi realizada com o Sr. Braga, o qual, segundo afirma, atuava em nome ou mantinha vínculo comercial com a empresa V&C Comércio de Motos Ltda., razão pela qual entende que a referida empresa também possui responsabilidade pelos fatos decorrentes da negociação.

Afirma que, após a concretização do negócio, tomou conhecimento de que o veículo negociado encontrava-se em uma oficina mecânica situada no Bairro Jereissati, em Maracanaú/CE, não estando disponível para sua posse e utilização, conforme ajustado entre as partes.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Relata, ainda, que posteriormente descobriu que o veículo objeto da negociação encontrava-se financiado em nome de terceiro, sendo informada pelo negociador de que a transferência da propriedade somente seria possível após a quitação das parcelas remanescentes do financiamento, circunstância que não lhe foi previamente informada quando da celebração do negócio.

Informa que já efetuou o pagamento de 03 (três) das 14 (quatorze) notas promissórias emitidas em razão da negociação. Contudo, diante das irregularidades constatadas, suspendeu o pagamento das parcelas vincendas até que a situação seja devidamente regularizada.

Acrescenta que a situação vem ocasionando graves prejuízos à sua família, tendo em vista que o veículo adquirido permanece sem condições adequadas de uso. Destaca que o automóvel é indispensável para o deslocamento de seu núcleo familiar, sobretudo porque há pessoa com necessidades especiais na família, cuja rotina de consultas, tratamentos e demais compromissos foi significativamente afetada pela indisponibilidade do veículo.

Aduz que o veículo foi submetido à avaliação e reparo em oficina mecânica especializada, ocasião em que foram constatados diversos vícios mecânicos, sendo necessária a realização de serviços cujo custo totalizou aproximadamente R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Afirma que os reparos já foram executados para viabilizar a utilização do automóvel, contudo não possui condições financeiras de arcar com referido prejuízo, por entender que tais despesas decorreram de vícios preexistentes no veículo e, portanto, são de responsabilidade da fornecedora.

Afirma, ainda, que tomou conhecimento de que o veículo entregue como parte do pagamento já foi transferido para terceiro, sem que tenha obtido solução para os problemas apresentados pelo automóvel adquirido ou ressarcimento pelos prejuízos suportados.

Diante da ausência de solução administrativa, a consumidora buscou a intervenção deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para a mediação do conflito e a preservação de seus direitos.

Pedido: Requer a consumidora que a fornecedora assuma a responsabilidade pelos vícios apresentados no veículo objeto da negociação, promovendo o ressarcimento integral das despesas suportadas com os reparos mecânicos, além de outras despesas, no valor aproximado de R\$ 21.400,00(vinte um mil e quatrocentos reais), bem como a regularização da documentação do veículo e da negociação celebrada. Subsidiariamente, requer o desfazimento do negócio, com a restituição dos bens e valores entregues pelas partes, além da reparação dos prejuízos materiais suportados.

Maracanaú/CE, 29 de Junho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____